



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 3.038, DE 2015

Denomina "Viaduto Alcides de Freitas Assunção" o viaduto localizado na BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

**Autor: Deputado BALEIA ROSSI**

**Relator: Deputado FLAVINHO**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 3.038, de 2015, de autoria do deputado Baleia Rossi, tem por objetivo denominar "Viaduto Alcides de Freitas Assunção" o viaduto localizado na BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria foi aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator Deputado Edinho Araújo, na Comissão de Viação e Transportes, em 4 de maio de 2016, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Cultura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 3.038, de 2015, de autoria do deputado Baleia Rossi, tem por objetivo denominar "Viaduto Alcides de Freitas Assunção" o viaduto localizado na BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Em sua justificativa, o autor nos conta a história deste cidadão paulista, que se tornou um empreendedor reconhecido em todo o Estado de São Paulo ao fundar a Transportadora Assunção, uma empresa de destaque em transporte rodoviário de cargas

No que diz respeito ao mérito cultural, a homenagem é justa e oportuna, uma vez que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto-SP, através de ofício em anexo com Moção de apoio, confirma que Alcides de Freitas Assunção faleceu no dia 1º de maio de 2007 e teve, ao longo da vida, destacada atuação no transporte rodoviário de cargas. A iniciativa encetada possui assim apoio local, atendendo às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população da localidade.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.038, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de julho de 2017.

**Deputado FLAVINHO**

Relator